

**LEI N.º 1.938/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Lei n.º 1.938/2023 foi publicada em placar oficial no dia 22 de Dezembro de 2023.

Servidor

*“Dispõe sobre modificação no plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus de Goiás-GO, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 78, da Lei nº 1513/2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 78. ...*

*§ 2º O percentual da contribuição previdenciária do Município de Bom Jesus de Goiás (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, e de suas autarquias e fundações, será de 28,10% (vinte e oito, vírgula dez por cento), e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.*

*§ 3º Estão inclusos na alíquota de contribuição do parágrafo anterior, o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração, assim dividida:*

*I – 16%, sendo 14% de custo normal e 2% de taxa de administração;*

*II – 12,10% - Custo suplementar.*

*§ 4º Para o custeio do déficit atuarial, ficará definida a contribuição decorrente do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, para o período de 2023 a 2045:*



<i>PERÍODO</i>	<i>CUSTO SUPLEMENTAR</i>
<i>2023 a 2025</i>	<i>12,10%</i>
<i>2026 a 2045</i>	<i>55,36%</i>

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1828/2021, e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ADAIR HENRIQUES DA SILVA**  
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS-GOIÁS  
Gestão – 2023/2024**

**AUTÓGRAFO Nº 064/2023**

**Ao Projeto de Lei nº 068/2023, de 19/dezembro/2023**

*“Dispõe sobre modificação no plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus de Goiás-GO, e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 78, da Lei nº 1513/2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. ...

§ 2º O percentual da contribuição previdenciária do Município de Bom Jesus de Goiás (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, e de suas autarquias e fundações, será de 28,10% (vinte e oito, vírgula dez por cento), e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

§ 3º Estão inclusos na alíquota de contribuição do parágrafo anterior, o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração, assim dividida:

I – 16%, sendo 14% de custo normal e 2% de taxa de administração;

II – 12,10% - Custo suplementar.

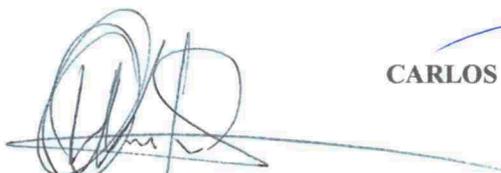
§ 4º Para o custeio do déficit atuarial, ficará definida a contribuição decorrente do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, para o período de 2023 a 2045:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023 a 2025	12,10%
2026 a 2045	55,36%

Continuação do Autógrafo nº 064/2023 (26/12/2023)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1828/2021, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus – Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (26/12/2023).



**WILTON MELO DE ANDRADE**  
Vereador – 1ª Vice-Presidente



**ANTONIO FERREIRA TEODORO**  
1º Secretário



**CARLOS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Vereador – Presidente



**CLEUSA PEREIRA DE ALMEIDA BORGES**  
2º Vice-Presidente



**ANTÔNIO AVELINO NETO**  
2º Secretário